



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 480/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. "INSTITUI A SALA DO PRODUTOR RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 481/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA ASSINADA ABERTURA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA-001-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA -001-2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- OFÍCIO GPB Nº 020/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA: EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA - RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1660-8, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, NAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, PREFEITURA DE BOTUPORÃ - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.782.479/0001-07.
- OFÍCIO GPB Nº 021/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA: EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA - RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1660-8, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, NAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.352.889/0001-92.
- OFÍCIO GPB Nº 022/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA: EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC.



PROGRAMA - RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1660-8, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, NAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 30.743.400/0001-58.

- OFÍCIO GPB Nº 023/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 19 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA: EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA - RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1660-8, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, NAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 17.615.308/0001-44.



**DECRETO Nº 480/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Institui a Sala do Produtor Rural, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:**Capítulo I****Das Disposições Gerais****DA SALA DO PRODUTOR RURAL**

Artigo 1º. Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento dos empreendimentos rurais, no município, fica criada a Sala do Produtor Rural com as seguintes funcionalidades/processos:

- I** - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II** - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III** - Orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária dos empreendimentos;
- IV** - Emissão da Certidão de Zoneamento (ou documento similar) na área do empreendimento;
- V** - Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI** - Deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII** - Atendimento preferencial ao pequeno Produtor Rural, ao Agricultor(a) Familiar, e aos portadores do documento CAF;
- VIII** - Disponibilizar local preferencial para auxílio, atendimento e orientação a qualquer contribuinte sobre benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;





IX - Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e/ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município;

X - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

Artigo 2º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Produtor Rural, a Prefeitura poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre abertura/inscrição, funcionamento/desenvolvimento e encerramento/baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

Art. 3º. A Sala do Produtor Rural:

I - Poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros institucionais que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Produtor Rural;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal de apoio a Micro e Pequena Empresa e atuará sob a coordenação desta;

III – terá sua operacionalização sob responsabilidade de quem o Prefeito designar, conjuntamente com o Agente de Desenvolvimento Rural Local/Municipal;

IV - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO PRODUTOR RURAL

Seção I

Da infraestrutura da Sala do Produtor Rural e da Capacidade Técnica

Art. 4º. A Sala do Produtor Rural deverá ser dotada de infraestrutura física mínima para atendimento:





I - Do Microempreendedor Individual (MEI RURAL), visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II - Dos Produtores(as) Rurais;

III - E Agricultores(as) Familiar.

Art. 5º. A Sala do Produtor Rural deverá estar capacitada técnica e operacionalmente para prestar atendimento de todos os serviços colocados à disposição dos Produtores, Agricultores Familiar e Empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por profissionais disponibilizados por instituições parceiras, devendo conhecer e saber informar, no mínimo:

I - A legislação municipal relativa à inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais para a concessão de termos e alvarás, bem como atos relacionados à abertura, alteração de cadastro e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração cadastral e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III - A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - Quem pode ser Microempreendedor Individual (MEI RURAL), como se registra e se legaliza, obrigações, custos e periodicidade; qualquer documentação exigida; requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

V - A necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização do Microempreendedor Individual (MEI RURAL), para verificar a condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

VI - O conteúdo do ‘Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório’ para o Microempreendedor Individual (MEI RURAL), que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco;





VIII - tratando-se de Produtores que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual (MEI RURAL), informar o fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

- a) possibilidade de ser Microempresa;
- b) procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
- c) legislações as quais terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito Municipal, Estadual e Federal, e instituições como conselhos representativos e sindicatos;
- d) realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II

Da Pesquisa Prévia

Art. 6º. Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) e das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada pela Sala do Produtor Rural, em conjunto com a Sala do Empreendedor, pesquisa prévia na qual será informado ao interessado:

I - A descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II - Todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III - Para fins da pesquisa prévia, o empreendedor rural deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa);

IV - Havendo irregularidade no endereço apresentado, ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor rural será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar;

V - Sendo a atividade do MEI RURAL considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI





NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI RURAL

NA SALA DO PRODUTOR RUAL

Seção I

Do processo de Registro

Art.7º. Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor rural obter o Alvará Provisório ou Alvará Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do produtor rural deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º. No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial do Estado da Bahia, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

I - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º. Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual (MEI), respectivamente, do *Número de Identificação do Registro da Empresa* (NIRE) e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual* (CCMEI) que será impresso nesse momento.





§ 3º. A Sala do Produtor Rural providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos, em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º. A Sala do Produtor rural se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI), orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento estadual e/ou federal, tais como Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)/Governo do Estado da Bahia; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militares (CBM/BA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário (DIVISA) da Superintendência de Vigilância e Proteção (SUVISA) da Saúde da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), e IBAMETRO, assim como junto a outras órgãos e entidades de controle da atividade.

Art. 8º. Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o carnê de pagamento, via PGMEI - Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual, e a Sala do Produtor Rural poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na Rede Bancária e Casas Lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II

Do Alvará Definitivo

Art. 9º. Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, a Sala do Produtor Rural, junto ao responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de “Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo”, mediante a aposição do carimbo “**atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo**”.

Parágrafo Único. A licença de funcionamento concedida compreende os aspectos sanitários, ambientais e tributários; uso e ocupação do solo; restrições às atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 10. O Microempreendedor Individual (MEI RURAL) deve ser informado no sentido de que:





I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto ao endereço de exercício da atividade, assim como em relação ao exercício das atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no inciso I, o “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI” se converterá em “Alvará de Funcionamento”;

III - havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do “**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório**”.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS

E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Art. 11. Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Produtor Rural, junto a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I - Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB):

a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a **Junta Comercial do Estado da Bahia**, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**.

II - Em relação à Receita Federal:

a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.





III - após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na Prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 12. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Produtor Rural, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I - Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e à imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Dados: 2024.01.19 20:22:59 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 481/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação e Ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, deste município de Botuporã, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 159/2023 - Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no Capítulo XII, do seu Art. 55°;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeado, o Servidor **WANDICK PEREIRA MATOS**, Matrícula nº **41994**, portador do CPF/MF sob nº **073.XXX.XXX-84**, para exercer a Função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, vinculado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, do Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento Rural é parte indispensável para a efetivação no Município de Botuporã do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Botuporã, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º. O Agente de Desenvolvimento Rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir na área da comunidade em que atuar;





II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º. A função de Agente de Desenvolvimento Rural caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos Produtores Rurais, e Agricultores Familiares.

Art. 5º. O Agente de Desenvolvimento Rural envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores rurais do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais, produtores rurais e agricultores familiares;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- VIX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Produtor Rural no município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 19 de janeiro de 2024.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal





ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

Processo Administrativo nº 092/2023

Tomada de Preços nº 004/2023

Objeto: Pavimentação em paralelepípedos em vias públicas, no Município de Botuporã/Ba, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV, e constante no processo de pagamento nº 59520.001660/2021-14-e que entrega o presente instrumento independentemente de transcrição conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

No dia 08/12/2023, às 09:30 na Sede da Prefeitura – Setor de Licitações. Endereço: Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporã – BA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 270, que encontram-se presentes para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de Habilitação e de Propostas de Preços do referido procedimento licitatório.

O aviso de convocação das empresas foi publicado no dia 18/01/2024 no Diário Oficial do Município.

Prosseguido com os trabalhos, a Comissão publicou a ata constando a relação das empresas habilitadas e inabilitadas e esperou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso por aquelas empresas que se ausentaram e também as que foram desclassificadas no certame franqueou também a palavra ao licitante presente no certame anterior para se manifestar o mesmo declinou do direito de recorrer do presente certame licitatório, renunciado, pois, expressamente a este direito, em consonância com o art. 109, I, a, §6º c/c o art. 43 da Lei nº 8.666/93. Em seguida após o prazo recursal e também a remarcação do certame para o dia 19 de janeiro de 2024, às 09:30h, para abertura e julgamentos das Propostas de Preços.

Retomando os trabalhos para a abertura dos envelopes para julgamento de proposta de preço das empresas habilitadas: **CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, JCM ENGENHARIA LTDA, CAETANO ENGENHARIA, FENIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, MASCARENHAS EMP. LTDA, MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, JMB ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA, CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, INOVAR SERVIÇOS LTDA, CONSTRUMENTES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP, CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, OCA ENGENHARIA LTDA, ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA.** Abertos os envelopes de Propostas de Preços, após vistados e analisados pela comissão de licitação. Prossequindo os trabalhos ficaram classificadas as propostas das empresas na seguinte ordem:

Ordem de Classificação	Empresa	Valor R\$
1º	OCA ENGENHARIA LTDA	328.196,27
2º	DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	330.708,95
3º	CONSTRUTORA CENTRAL LTDA	336.729,69
4º	NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	340.696,65
5º	JMB ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	350.278,73
6º	CONSTRUMENTES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	353.931,41
7º	K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES	357.707,74





8º	CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA	366.595,01
9º	INOVAR SERVIÇOS LTDA	370.213,07
10º	SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	370.497,21
11º	MASCARENHAS EMP. LTDA	374.704,81
12º	CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME	374.845,03
13º	CAETANO ENGENHARIA	393.058,15
14º	OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP	394.797,69
15º	JMB ENGENHARIA E PRE-MOLDADOS LTDA	395.733,78
16º	ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA	398.133,76
17º	MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	398.727,03
18º	FENIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO	398.727,03

Analisando em ordem crescente do menor para o maior, o julgamento das propostas das empresas classificadas, assim, a comissão permanente de licitação, amparada pelo critério de julgamento de menor preço global e que cumpriu todas as condições descritas no Edital, decide, por julgar, e de consequência sugerir a adjudicação do objeto desta licitação, à empresa **OCA ENGENHARIA LTDA**, com valor global de R\$ 328.196,27 (Trezentos e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a sessão às 15:10 horas, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pela Comissão e licitante presentes.

COMISSÃO:

JOSE OTAVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO
Membro da Comissão Permanente de Licitação





EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em telemedicina cardiológica, através da emissão de laudos por especialistas com respectiva responsabilidade técnica, de forma contínua, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

CONTRATADA: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situada na Avenida Anita Garibaldi nº 1555, Edf. Centro Médico Garibaldi, sala 701/702/708, Federação, CEP 40.210-902, Salvador - BA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Botuporã – BA, em 19/01/2023.

Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal





EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em telemedicina cardiológica, através da emissão de laudos por especialistas com respectiva responsabilidade técnica, de forma contínua, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edimilson Antônio Saraiva.

CONTRATADA: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.154.807/0001-77, situada na Avenida Anita Garibaldi nº 1555, Edf. Centro Médico Garibaldi, sala 701/702/708, Federação, CEP 40.210-902, Salvador - BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 70000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UO: 70000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.3200: 2057 - GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE; Ação: 10.301.3200: 2052 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA; 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023.

VIGÊNCIA: 19/01/2023 a 31/12/2023.





OFÍCIO GPB N.º 020/2024.

Botuporá, Estado da Bahia, 19 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÁ – BA.

Assunto: **Conceder Poderes Específicos.**

O Município de Botuporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Bairro: Centro, Botuporá – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporá – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF n.º **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG n.º **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, n.º 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.573-042, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporá – Bahia, **SOLICITO** poderes específicos ao senhor **MARLON LESSA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Secretário de Administração, Decreto n.º 004/2021, portador da Cédula de Identidade n.º **06.684.802-46** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º **856.210.645-34**, residente e domiciliado na Rua Armendes do Nascimento Silva, n.º 249, Bairro: Irmã Dulce, CEP 46.571-558, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia; para: **EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA – RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1660-8, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, nas contas bancárias vinculadas ao MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, PREFEITURA DE BOTUPORÁ – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.782.479/0001-07.**

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal





OFÍCIO GPB N.º 021/2024.

Botuporã, Estado da Bahia, 19 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ – BA.

Assunto: Conceder Poderes Específicos.

O Município de Botuporã, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Bairro: Centro, Botuporã – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporã – Bahia, Sr EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF nº **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG nº **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, nº 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.573-042, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporã – Bahia; e a Secretária Municipal de Saúde, **THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA**, brasileira, solteira, capaz, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº **013.309.805-22** e Cédula de Identidade RG nº **08.531.238-02**, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Maurina Jonas de Castro, nº S/N, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia; **SOLICITAMOS** poderes específicos ao senhor **MARLON LESSA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Secretário de Administração, Decreto nº 004/2021, portador da Cédula de Identidade nº **06.684.802-46** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº **856.210.645-34**, residente e domiciliado na Rua Armendes do Nascimento Silva, nº 249, Bairro: Irmã Dulce, CEP 46.571-558, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia; para: **EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA – RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1660-8, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, nas contas bancárias vinculadas ao MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, referente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.352.889/0001-92.**

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde





OFÍCIO GPB N.º 022/2024.

Botuporá, Estado da Bahia, 19 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÁ – BA.

Assunto: Conceder Poderes Específicos.

O Município de Botuporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Bairro: Centro, Botuporá – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporá – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF nº **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG nº **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, nº 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.573-042, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporá – Bahia; e o Secretário Municipal de Educação, **ROBSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF nº **259.798.798-11** e Cédula de Identidade RG nº **08.403.510-20**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dep. Henrique Brito, nº 154, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia; **SOLICITAMOS** poderes específicos ao senhor **MARLON LESSA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Secretário de Administração, Decreto nº 004/2021, portador da Cédula de Identidade nº **06.684.802-46** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº **856.210.645-34**, residente e domiciliado na Rua Armendes do Nascimento Silva, nº 249, Bairro: Irmã Dulce, CEP 46.571-558, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia; para: **EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA – RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1660-8**, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, nas contas bancárias vinculadas ao **MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº **30.743.400/0001-58**.

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação





OFÍCIO GPB N.º 023/2024.

Botuporã, Estado da Bahia, 19 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ – BA.

Assunto: **Conceder Poderes Específicos.**

O Município de Botuporã, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Bairro: Centro, Botuporã – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporã – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF n.º **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG n.º **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, n.º 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.573-042, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporã – Bahia; e a Secretária Municipal de Assistência Social, **SILVANIR LOPES DA SILVA**, brasileira, maior, casada, capaz, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade n.º **200.426-22** SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º **041.812.535-03**, residente e domiciliada na Rua Bonfim, n.º 384, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia; **SOLICITAMOS** poderes específicos ao senhor **MARLON LESSA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, Secretário de Administração, Decreto n.º 004/2021, portador da Cédula de Identidade n.º **06.684.802-46** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º **856.210.645-34**, residente e domiciliado na Rua Armendes do Nascimento Silva, n.º 249, Bairro: Irmã Dulce, CEP 46.571-558, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia; para: **EMITIR SALDOS E EXTRATOS; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMA – RPG; CONSULTAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DE FOLHA; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS; EMITIR COMPROVANTES; no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1660-8, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, nas contas bancárias vinculadas ao MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, referente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 17.615.308/0001-44.**

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

SILVANIR LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF22-A5E8-7316-1958-FB63> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF22-A5E8-7316-1958-FB63



Hash do Documento

01f1b9357df2d32aa0858f147d02ff1fdbd64b8450e187c551c9b914edbacbd7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/01/2024 20:48 UTC-03:00